

PROJETO DE LEI

Nº 154/2018

LEI Nº 11.748

AUTÓGRAFO Nº

115/2018

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: EXECUTIVO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências. (Programa Saneamento para todos, modalidade Esgotamento Sanitário)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 05 de junho de 2018.

PL nº 154/2018
SAJ-DCDAO-PL-EX-047/2018
Processo nº 5.540/2018-SAAE

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

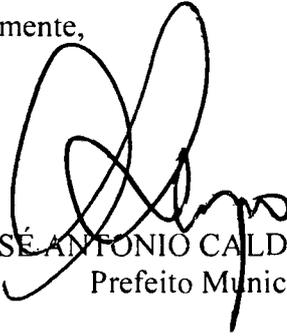
O Projeto associado a esta operação é chamado de “Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Sorocaba”, que tem como objetivo principal a ampliação dos sistemas de tratamento de esgoto da cidade, incluindo as Estações de Tratamento de Esgoto e as redes coletoras, aumentando a capacidade total de tratamento do Município, abrangendo regiões atualmente não atendidas com a coleta e afastamento do esgoto e, conseqüentemente, melhorando de forma imensurável a qualidade de vida da população.

Este Projeto faz parte do Programa AVANÇAR CIDADES: SANEAMENTO PARA TODOS, sendo que o valor de crédito a ser contratado será de R\$ 81.927.397,16 (oitenta e um milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), no âmbito nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Contratação crédito - Operação Esgotamento Sanitário.

COMISSÃO MUN. SOROCABA 05/Jun/2018 11:55 178132 1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 154/2018

(Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 81.927.397,16 (oitenta e um milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), no âmbito do Programa Saneamento para todos, modalidade Esgotamento Sanitário, nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, destinados à ampliação do SES no Município de Sorocaba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

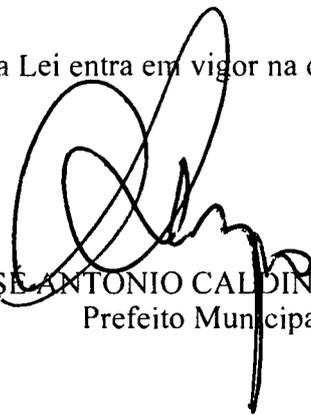
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

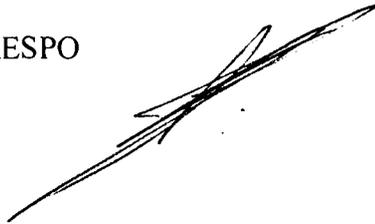
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações do principal e acessórios e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Recebido na Div. Expediente
05 de junho de 2018

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 07/06/18
[Handwritten Signature]
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
07/06/18
[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 154/2018

Municipal.

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito

Trata-se de PL que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 81.927.397,16 (oitenta e um milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), no âmbito do Programa Saneamento para todos, modalidade Esgotamento Sanitário, nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, destinados à ampliação do SES no Município de Sorocaba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações do principal e acessórios e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

05

Com a devida vênia, utilizaremos a mesma base legal do parecer ao PL 153/2018:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal; destaca-se que:

As operações de crédito dos Entes públicos podem ser (nos termos das Leis nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000) de curto prazo (de até 12 meses), que integram a dívida flutuante, como as operações de ARO, e de médio ou longo prazo (acima de 12 meses), as quais compõem a dívida fundada ou dívida consolidada, sendo que:

A operação de crédito de curto prazo enquadrada nos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal é a operação por Antecipação de Receitas Orçamentárias, conhecida como operação de ARO, destinada a atender eventuais insuficiências de caixa durante o exercício financeiro; e ainda:

A operação de longo prazo, a qual destina-se a cobrir desequilíbrio orçamentário ou a financiar obras e serviços públicos, mediante contratos ou a emissão de títulos da dívida pública. A operação de longo prazo é dita operação de crédito interno.

Verifica-se que o objeto deste PL trata de autorização ao Município para contratar operações de crédito a longo prazo, bem como a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 157, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito; tal matéria é de competência legislativa do Município, nos termos infra:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

IV- obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento”.

Sublinha-se, ainda, que este PL dispõe sobre autorização ao Município a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 157, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito; destaca-se que:

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os Municípios poderão conceder garantia em operações de crédito, sendo que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia (quem garante o empréstimo é o próprio Estado, contragarantia é uma garantia oferecida ao garantidor Estado, face ao empréstimo concedido), a qual poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais; frisa-se infra o constante na aludida Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

“Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as operações estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por esta controladas, observado o seguinte:

I- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadas e provenientes de transferência constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida”. (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que é de competência do Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno realizados pelos Municípios, in verbis:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

VII- dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal".

Salientamos que o Senhor Prefeito solicitou que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art.162 do Regimento Interno:

"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

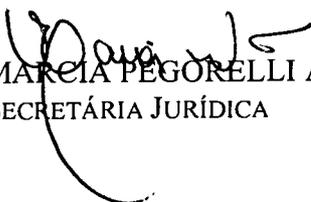
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de junho de 2018.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 154/2018, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências. (Programa Saneamento para todos, modalidade Esgotamento Sanitário)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de junho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 154/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências. (Programa Saneamento para todos, modalidade Esgotamento Sanitário)", havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata de autorização ao Município para contratar operações de crédito a longo prazo junto à Caixa Econômica Federal, observando a prévia autorização legislativa, conforme expõe o art. 33, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como considerando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme o art. 61, incisos II e VIII, também da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, verifica-se também observância da contragarantia exigida pelo art. 40, da Lei Complementar Nacional 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que a concessão da garantia em operações de crédito estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, que poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais, no caso as receitas previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 157, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 25 de junho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 154/2018, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências. (Programa Saneamento para todos, modalidade Esgotamento Sanitário)

Pela aprovação.

S/C., 26 de junho de 2018.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 154/2018, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências. (Programa Saneamento para todos, modalidade Esgotamento Sanitário)

Pela aprovação.

S/C., 26 de junho de 2018.



JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente



IARA BERNARDI
Membro



VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

PROJETO DE LEI nº 154/2018

De autoria do Executivo a presente proposta tem como objetivo autorizar o executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica federal com garantia da União e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

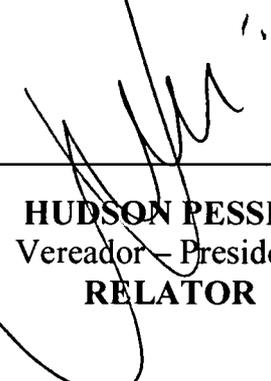
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta de empréstimo mesmo que consolidada não irá se aproximar do limite de endividamento do município, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 05 de julho de 2018.



HUDSON PESSINI
 Vereador – Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM
NETO
 Vereador - membro



PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
 Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Sorocaba, 03 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA

EM **J. AO PROJETO**

MANGA
 PRESIDENTE

Assunto: PROJETO DE LEI nº 154/2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Esta comissão recebeu o P.L. n. 154/2018 de autoria do Executivo para emissão de parecer, ocorre que a presente proposta tem como objetivo autorizar o executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica federal com garantia da União e dá outras providências, contudo tal análise fica prejudicada caso não seja demonstrado pelo Poder Executivo extrato atualizado dos contratos de empréstimos vigentes. Sem tais dados não é possível emitir o referido parecer.

Diante do exposto, solicito envio de informações complementares referentes ao extrato atualizado dos empréstimos existentes.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HUDSON PESSINI
 Vereador – Presidente

**PÉRICLES REGIS
 MENDONÇA DE
 LIMA**
 Vereador – membro

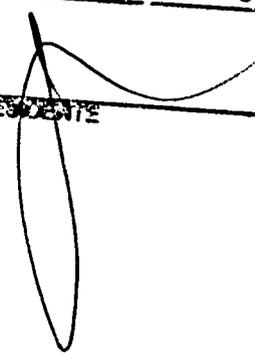
**ANSELMO ROLIM
 NETO**
 Vereador - membro

1ª DISCUSSÃO SE. 21/2018

APROVADO REJEITADO

EM 12 1 07 1 2018

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE. 22/2018

APROVADO REJEITADO

EM 12 1 07 1 2018

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 115/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 154/2018, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 81.927.397,16 (oitenta e um milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), no âmbito do Programa Saneamento para todos, modalidade Esgotamento Sanitário, nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, destinados à ampliação do SES no Município de Sorocaba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações do principal e acessórios e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-

C

C



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 13 de julho de 2018.

0424

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 106/2018 ao Projeto de Lei nº 99/2018;
- Autógrafo nº 107/2018 ao Projeto de Lei nº 120/2018;
- Autógrafo nº 108/2018 ao Projeto de Lei nº 141/2018;
- Autógrafo nº 109/2018 ao Projeto de Lei nº 160/2018;
- Autógrafo nº 110/2018 ao Projeto de Lei nº 71/2018;
- Autógrafo nº 111/2018 ao Projeto de Lei nº 108/2018;
- Autógrafo nº 112/2018 ao Projeto de Lei nº 118/2018;
- Autógrafo nº 113/2018 ao Projeto de Lei nº 135/2018;
- Autógrafo nº 114/2018 ao Projeto de Lei nº 153/2018;
- Autógrafo nº 115/2018 ao Projeto de Lei nº 154/2018;
- Autógrafo nº 116/2018 ao Projeto de Lei nº 106/2018;
- Autógrafo nº 117/2018 ao Projeto de Lei nº 189/2018;
- Autógrafo nº 118/2018 ao Projeto de Lei nº 174/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado

LEIS

Energética", que tem como objetivo principal aprimorar os controles nos processos de tratamento e distribuição de água tratada e, consequentemente, reduzir suas perdas, aumentando a disponibilidade de água tratada para o Município e reduzindo assim o risco de desabastecimento da população.

Este Projeto faz parte do Programa AVANÇAR CIDADES: SANEAMENTO PARA TODOS, sendo que o valor de crédito a ser contratado será de R\$ 28.283.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e oitenta e três mil), no âmbito dos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 5.540/2018-SAAE)

LEI Nº 11.748, DE 17 DE JULHO DE 2018.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 154/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 81.927.397,16 (oitenta e um milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), no âmbito do Programa Saneamento para todos, modalidade Esgotamento Sanitário, nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, destinados à ampliação do SES no Município de Sorocaba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações do principal e acessórios e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de julho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX-047/2018

Processo nº 5.540/2018-SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O Projeto associado a esta operação é chamado de "Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Sorocaba", que tem como objetivo principal a ampliação dos sistemas de tratamento de esgoto da cidade, incluindo as Estações de Tratamento de Esgoto e as redes coletoras, aumentando a capacidade total de tratamento do Município, abrangendo regiões atualmente não atendidas com a coleta e afastamento do esgoto e, consequentemente, melhorando de forma mensurável a qualidade de vida da população.

Este Projeto faz parte do Programa AVANÇAR CIDADES: SANEAMENTO PARA TODOS, sendo que o valor de crédito a ser contratado será de R\$ 81.927.397,16 (oitenta e um milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), no âmbito dos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Programa
EM DIA COM O
IPTU

*Você investe em Sorocaba.
Sorocaba investe em você!*

Fique em dia com os pagamentos do IPTU e concorra a prêmios!

Secretaria da Fazenda Prefeitura de **SOROCABA**

TODA VEZ QUE VOCÊ USUFRUIR DE ALGUM SERVIÇO...

VOCÊ PODERÁ CONCORRER A R\$ 500.000 EM PRÊMIOS!

solicite sua Nota Fiscal de SERVIÇOS!

Secretaria da Fazenda Prefeitura de **SOROCABA**



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 5.540/2018-SAAE)

LEI Nº 11.748, DE 17 DE JULHO DE 2 018.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 154/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 81.927.397,16 (oitenta e um milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), no âmbito do Programa Saneamento para todos, modalidade Esgotamento Sanitário, nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, destinados à ampliação do SES no Município de Sorocaba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações do principal e acessórios e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de julho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN,
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.748, de 17/7/2018 – fls. 2.

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.748, de 17/7/2018 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 047/2018
Processo nº 5.540/2018-SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O Projeto associado a esta operação é chamado de “Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Sorocaba”, que tem como objetivo principal a ampliação dos sistemas de tratamento de esgoto da cidade, incluindo as Estações de Tratamento de Esgoto e as redes coletoras, aumentando a capacidade total de tratamento do Município, abrangendo regiões atualmente não atendidas com a coleta e afastamento do esgoto e, conseqüentemente, melhorando de forma imensurável a qualidade de vida da população.

Este Projeto faz parte do Programa AVANÇAR CIDADES: SANEAMENTO PARA TODOS, sendo que o valor de crédito a ser contratado será de R\$ 81.927.397,16 (oitenta e um milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), no âmbito nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.